DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Sexta-feira, 07 de maio de 2021 | Ano VII | Edição nº 1216 | Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.744, DE 07 DE MAIO DE 2021.

''Declara estado de calamidade pública no Município de Orindiúva, decorrente da pandemia provocada pela COVID- 19 e que atinge todo o Estado de São Paulo.''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a atual situação enfrentada pelo País e pelo Município em decorrência da pandemia causada pela Covid-19;

Considerando o disposto pelo Art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe sobre normas de responsabilidade fiscal;

Considerando a necessidade do Executivo Municipal poder dispor de medidas imediatas e urgentes, quando assim se fizer necessário, para atender às situações urgentes que possam ocorrer em virtude da propagação da COVID- 19;

Considerando que para o combate à propagação da COVID- 19 são necessárias não apenas medidas de combate e contenção como também de prevenção;

DECRETA:

Art. 1°- Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Orindiúva, para todos os fins de direito.

Art. 2°- Ficam mantidas e complementadas as disposições de natureza emergencial e de quarentena, anteriormente efetivadas pelo Executivo Municipal, objetivando o combate à pandemia provocada pelo COVID- 19.

Art. 3°- Em cumprimento às disposições legais vigentes, o Executivo Municipal enviará mensagem à Assembleia Legislativa do Estado comunicando o estado de calamidade pública por este ato decretado e requerendo o seu reconhecimento, na forma prevista pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 07 de maio de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 1.745, DE 07 DE MAIO DE 2021.

''Complementa e adota novas medidas para a Fase de Transição a serem cumpridas no âmbito do Município de Orindiúva, necessárias ao enfrentamento e combate à COVID-19 no âmbito do Município e dá outras providências ''.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o novo pronunciamento oficial do Governo do Estado de São Paulo no dia 07 de maio de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021, que estendeu a medida de quarentena em todo o Estado;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2.021 do Plano São Paulo, que estabelece Fase Emergencial em todo o Estado;

Considerando o Plano SP – 24ª classificação, realizada em 03/03/2021 pelo Governo do Estado de São Paulo, "que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura e/ou retrocesso de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus";

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994/2020, de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

28 de maio de 2020, que instituiu o'' Plano São Paulo'';

Considerando as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a pandemia provocada pela propagação do coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações do Comitê Gestor de Crise para o enfrentamento da Covid-19, instituído pela Portaria nº 2.168, de 21 de janeiro de 2021, especialmente em razão do aumento de notificações e de casos confirmados no Município;

Considerando que para o combate à propagação da COVID- 19 são necessárias não apenas medidas de contenção como também de prevenção,

DECRETA:

Artigo 1º. - No âmbito do Município de Orindiúva fica obrigatória a todos os munícipes, estabelecimentos públicos e privados, a estrita observância da continuidade da fase de Transição, do Plano São Paulo, no período da 00 (zero hora) do dia 08 de maio a 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 23 de maio de 2021.

Artigo 2º. Na semana de vigência deste Decreto, o Município passará a vigorar com as seguintes regras:

I- Fica obrigatória a observância do toque de recolher a partir das 21h até às 6h do dia seguinte, que deve ser obedecido rigorosamente;

II- Fica mantida a adoção de teletrabalho para as atividades administrativas não essenciais;

III- Fica obrigatória a adoção de escalonamento de entrada e saída nas atividades de Comércio, Serviços e Indústrias;

IV- Ficam autorizadas as atividades religiosas presenciais individuais e coletivas, observadas as regras de capacidade de ocupação e aplicação de protocolos sanitários rigorosos;

V- Ficam autorizadas as atividades comerciais com atendimento presencial entre 6h e 21h;

VI- Todos os serviços gerais ficam autorizados a funcionar com atendimento presencial entre 6h e 21h e observadas as regras de capacidade de ocupação e protocolos sanitários;

VII- As academias ficam autorizadas a funcionar com atendimento presencial entre 6h e 21h e observadas as regras de capacidade de ocupação e protocolos sanitários;

VIII- Salão de Beleza e Barbearias ficam autorizados a funcionar com atendimento presencial entre 6h e 21h e observadas as regras de capacidade de ocupação e protocolos sanitários.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos autorizados deverão funcionar com a capacidade de 30% (trinta por cento) de ocupação desde que os clientes estejam SENTADOS, observada a aplicação de protocolos rigorosos sanitários.

Artigo 3º. - Ficam incluídas nas proibições previstas neste decreto, independentemente da quantidade de pessoas, a locação de espaços, chácaras, edículas, salões, ou qualquer espaço de lazer ou recreio, uso de espaço privado e público de recreação, parques, beira de rios, realização de festas privadas ou públicas, inclusive em âmbito familiar.

Artigo 4º. - Fica determinada a proibição completa de qualquer aglomeração.

Parágrafo único. O não cumprimento desse artigo sujeitará o infrator a imposição de multa correspondente a 20 (vinte) vezes o Valor Fiscal de Referência (VFR) vigente no Município (cada VFR corresponde hoje ao valor monetário de R$26,19 (vinte e seis reais e dezenove centavos) perfazendo o valor total de 523,80 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos) para o infrator, e no caso de estabelecimento, o comerciante ficará sujeito a imposição de multa por cada cliente e colaborador que for constatado no descumprimento.

Artigo 5º. - Durante a vigência desse decreto fica autorizado no âmbito do Município de Orindiúva o comércio ambulante, desde que observados o toque de recolher e a adoção de protocolos sanitários rigorosos.

Artigo 6º. - As aulas e demais atividades educacionais continuarão sendo realizadas de forma remota (via internet).

Artigo 7º. - A utilização obrigatória de máscaras permanece em vigor e por tempo indeterminado, qualquer

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

pessoa deverá usar máscara, e os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão disponibilizar máscaras a seus colaboradores obrigando o uso das mesmas, ficando vedada a entrada de pessoas/clientes sem usar máscara, sob pena de incorrer nas seguintes sanções:

I- Advertência no primeiro caso;

II- Na reincidência, a imposição de multa correspondente a 20 (vinte) vezes o Valor Fiscal de Referência (VFR) vigente no Município (cada VFR corresponde hoje ao valor monetário de R$26,19) perfazendo o valor total de 523,80 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos) para o infrator, e no caso de estabelecimento para cada cliente e colaborador que for constatado não utilizando máscara no estabelecimento;

III- Além da multa prevista nos moldes do inciso anterior, a interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Fica facultada aos órgãos da Secretaria Estadual de Segurança Pública, inclusive a Polícia Militar do Estado de São Paulo, a remessa de cópias das ocorrências e/ou boletins de ocorrência, para que a Administração Pública Municipal aplique o disposto neste artigo em face do(s) infrator(es).

Art. 8º - Fica o Departamento Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal incumbida de fiscalizar e autuar os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que descumprirem as disposições contidas neste Decreto, devendo enviar as autuações e imposição de penalidade a Polícia Judiciária do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 9º - Caso necessário, fica a equipe de fiscalização autorizada a solicitar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo para o fiel cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

Art. 10 - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento deste ou de quaisquer dos decretos e das providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a pandemia provocada pela propagação do coronavírus COVID- 19, e no presente diploma legal, ficará o infrator, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, além de:

I – No prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

II – Permanecendo a reincidência no prazo de 48hs implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator;

III – Aplicar-se-á concomitante o disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, o disposto na Lei nº 1.153, de 18 de dezembro de 2012 e o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 11 - A fiscalização de cumprimento das medidas ficará a cargo do órgão municipalizado de Vigilância Sanitária do Município de Orindiúva. Caso necessário, fica a equipe de fiscalização autorizada a solicitar apoio da Policia Militar do Estado de São Paulo para o fiel cumprimento das disposições previstas neste decreto.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Orindiúva, 07 de maio de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000072/21
MODALIDADE: CONVITE Nº 26/2021

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 2160 05 de janeiro de 2021;

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO, em favor da empresa THIAGO CAETANO DE SOUZA, no valor de R$ 92.562,05 (noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLDA E SERRALHERIA, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDAS NO ANEXO. Pelo presente, notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do Contrato.

À Secretária Administrativa e à Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Orindiúva, 07 de maio de 2021

Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Prefeita Municipal

Extrato

Processo n.º 000076/21 - DISPENSA 0024/21
Contrato n.º 0105/21

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

Contratada: G. D. A. COM. DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RESSOLAGEM DE PNEUS.

Valor: R$ 8.125,80 oito mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos

Dotação: 02.08.00 – Transporte / 26.782.0260 26.782.0260.2046 – Operação e Manut. dos Serv. de Estr. de Rodagem Municipal / 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Data: 07 de maio de 2021.

Processo n.º 000075/21 - DISPENSA 0023/21
Contrato n.º 0104/21

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

Contratada: RETIFICA SAO PAULO EIRELI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTOR DE PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12C - ANO 2012, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Valor: R$ 11.791,18 onze mil, setecentos e noventa e um reais e dezoito centavos

Dotação: 02.10.00 – Urbanismo / 15.452.0181 15.452.0181.2050 - Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos / 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Data: 07 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Extrato de Ata

Processo nº 65/2021
Registro de Preço nº 16/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES DE USO LABORATORIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS DO ANEXO I CONSTANTES DO EDITAL.

Órgão Gerenciador: Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de Orindiúva
Detentor da Ata: BECARI COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA-EPP
Vigência: 12 (doze) meses
Data de assinatura: 07/05/2021
Preços registrados:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS				
Item	**Qtde**	**Descrição**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	10	ÁCIDO ÚRICO 200 ML	R$ 71,00	R$ 710,00
2	20	ADAPTADOR AGULHA ESCALPE PARA COLETA A VÁCUO	R$ 0,62	R$12,40
3	50	ÁGUA DESTILADA 2X5 LITROS	R$ 28,00	R$ 1.400,00
4	60	AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25X8 CX 100 UNIDADE	R$ 64,00	R$ 3.840,00
5	3	ALBUMINA PRONTO P/ USO 250 ML	R$ 49,00	R$ 147,00
6	30	ALT TGP 125 ML	R$ 68,84	R$ 2.065,20
7	5	AMILASE 60 ML	R$ 160,00	R$ 800,00
8	10	ASO TURBIDIMETRIA 50 ML	R$ 598,00	R$ 5.980,00
9	30	AST TGO 125 ML	R$ 78,00	R$ 2.340,00
10	3	BHCG 25 UI C/ 100 TIRAS	R$ 94,00	R$ 282,00
11	3	BILIRRUBINA DIRETO 100 ML	R$ 95,00	R$ 285,00
12	3	BILIRRUBINA TOTAL 100 ML	R$ 95,00	R$ 285,00

13	5	CÁLCIO ARSENAZO III 100 ML	R$ 74,00	R$ 370,00
14	1	CHIKUNGUNYA IGG ELISA 96 TESTES	R$ 2.980,00	R$ 2.980,00
15	1	CHIKUNGUNYA IGGM ELISA 96 TESTES	R$ 2.980,00	R$ 2.980,00
16	40	CK TOTAL 60 ML	R$ 176,00	R$ 7.040,00
17	10	COLESTEROL 200 ML	R$ 81,00	R$ 810,00
18	30	COLETOR DE URINA 24 HR	R$ 5,10	R$ 153,00
19	50	COLETOR DE URINA 50 ML ESTÉRIL COM 100	R$ 65,00	R$ 3.250,00
20	20	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX COM 10 UNIDADE	R$ 7,60	R$ 152,00
21	20	COPO SEDIMENTO PLÁSTICO 200ML	R$ 4,50	R$ 90,00
22	15	CREATININA CINÉTICA 250 ML	R$ 47,00	R$ 705,00
23	1	CUBETA PARA COAGULÔMETRO COM BARRA AGIRADORA 100 UNIDADES	R$ 97,71	R$ 97,71
24	55	DENGUE IGG ELISA 96 TESTES	R$ 2.020,00	R$ 111.100,00
25	300	DENGUE IGG/IGM COM 25 TESTES CASSETE	R$ 355,00	R$ 106.500,00
26	55	DENGUE IGM ELISA 96 TESTES	R$ 2.020,00	R$ 111.100,00
27	300	DENGUE NS1 COM 25 TESTES	R$ 398,00	R$ 119.400,00
28	10	DETERGENTE ENZIMÁTICO/COMPATÍVEL COM MIDRAY	R$ 121,30	R$ 1.213,00
29	20	DETERGENTE PARA ANALISADOR DE SEDIMENTO DE URINA 500	R$ 357,00	R$ 7.140,00
30	1	ESTANTE PARA 10 TUBOS DE VHS CRAL	R$ 165,00	R$ 165,00
31	4	EXTRAN MA 02 NEUTRO 5LTS	R$ 930,00	R$ 3.720,00
32	7	FERRITINA ELISA 96 TESTES	R$ 1.869,00	R$ 13.083,00

33	30	FERRITINA TURBIDIMETRIA 45 ML	R$ 860,00	R$ 25.800,00
34	5	FERRO CROMAZUROL 100ML	R$ 98,00	R$ 490,00
35	15	FITA DE URINA COM 150	R$ 71,00	R$ 1.065,00
36	3	FOSFATASE ALCALINA 100 ML	R$ 53,00	R$ 159,00
37	10	FR TURBIDIMETRIA 50 ML	R$ 515,00	R$ 5.150,00
38	6	GAMA GT 60 ML	R$ 62,00	R$ 372,00
39	3	GLICOSE 1000ML	R$ 102,00	R$ 306,00
40	50	GLUTOL 75G 300ML LIMÃO	R$ 7,30	R$ 365,00
41	15	HDL COLESTEROL DIRETO 180ML	R$ 905,00	R$ 13.575,00
42	6	KIT HIV 96 TESTES ELISA	R$ 1.052,00	R$ 6.312,00
43	20	KIT PARA ANALISADOR DE SEDIMENTO DE URINA 125 MLX4	R$ 2.478,00	R$ 49.560,00
44	30	LÂMINA LISA 26X76 50 UNIDADES	R$ 8,40	R$ 252,00
45	20	LÂMINULA 22X22 100 UNIDADES	R$ 7,77	R$ 155,40
46	15	M-53 D DILUENT 20L	R$ 103,00	R$ 1.545,00
47	22	M-53 LEO (I)LYSE 1 LITRO – BC 5100/5180/5300/5310	R$ 461,10	R$ 10.144,20
48	22	M-53 LEO (II) LYSE 400 ML - BC 5100/5180/5300/5310/5380/5390	R$ 598,00	R$ 13.156,00
49	22	M-53 LH LYSE 500ML - BC 5100/5180/5300/5310/5380/5390	R$ 469,00	R$ 10.318,00
50	20	M-53 P PROBE CLEANSER 50ML - BC 5100/5180/5300/5310/5380/5390	R$ 55,23	R$ 1.104,60
51	10	PARASITOFILTRO PLÁSTICO C/ 100 UN	R$ 66,11	R$ 661,10
52	10	PCR TURBILATEX 50 ML	R$ 415,00	R$ 4.150,00
53	5	PIPETA DE VIDRO, GRADUADA DE 0-200MM	R$ 13,00	R$ 65,00

54	3	PONTEIRA AMAR. TP GILSON 0 A 200 UL C/ 1000 UNID	R$ 25,00	R$ 75,00
55	3	PONTEIRA AZUL UNIVERSAL VOL 200-1000 UL COM 1000	R$ 75,00	R$ 225,00
56	5	PROTEÍNAS TOTAIS 250 ML	R$ 46,00	R$ 230,00
57	3	PSA 3º GERAÇÃO ELISA 96 TESTES	R$ 2.590,00	R$ 7.770,00
58	3	SANGUE CONTROLE HEMAT. ALTO 2,5ML	R$ 478,00	R$ 1.434,00
59	25	SANGUE OCULTO 20T PACK	R$ 128,00	R$ 3.200,00
60	20	SHEATH – COMPATÍVEL COM O APARELHO FUS-2000	R$ 1.353,00	R$ 27.060,00
61	10	SOLUÇÃO CAL I ISELAB 300ML	R$ 122,00	R$ 1.220,00
62	10	SOLUÇÃO CAL II ISELAB 300ML	R$ 122,00	R$ 1.220,00
63	10	SOLUÇÃO CONDICIONADORA P/ ISELAB-30ML	R$ 76,00	R$ 760,00
64	2	SORO ANTI A 10ML	R$ 29,00	R$ 58,00
65	2	SORO ANTI B 10ML	R$ 29,00	R$ 58,00
66	2	SORO ANTI D 10ML	R$ 51,00	R$ 102,00
67	10	SORO CONTROLE N 5 ML	R$ 124,00	R$ 1.240,00
68	1	SUPORTE DE WESTERGREEN VHS – PARA 05 PROVAS DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	R$ 165,00	R$ 165,00
69	7	T4 LIVRE ELISA 96 TESTES	R$ 970,00	R$ 6.790,00
70	30	TIRA P/CHEMWELL BIO	R$ 13,00	R$ 390,00
71	15	TIRAS REAGENTES PARA URIANÁLISE C/ 100	R$ 96,39	R$ 1.445,85
72	3	TP TEMPO DE PROTROMBINA	R$ 123,00	R$ 369,00
73	10	TRIGLICERÍDES 200 ML	R$ 171,00	R$ 1.710,00
74	2	TRIO CARD. (TROPON I / CKMB MASSA / MIOGL.) 25T	R$ 1.950,90	R$ 3.901,80

75	7	TSH ELISA 96 TESTES	R$ 940,00	R$ 6.580,00
76	3	TTPA TEMPO DE TROMBOPLASTINA CLOT	R$ 126,00	R$ 378,00
77	2	TUBO AZUL CITRATO 4ML C/50	R$ 38,00	R$ 76,00
78	5	TUBO CINZA FLUORETO 4ML C/50 UND	R$ 38,00	R$ 190,00
79	2	TUBO EPPENDORF 1,5ML 500UM	R$ 29,74	R$ 59,48
80	60	TUBO GEL C/ ATV DE COAG 4,0 ML C/50 UND	R$ 54,60	R$ 3.276,00
81	3	TUBO ROXO 2 ML C/ 100 UNID	R$ 43,00	R$ 129,00
82	100	TUBO ROXO 4ML C/ 100 UNID	R$ 34,65	R$ 3.465,00
84	1.500	TUBOS CÔNICOS 10 ML COM TAMPA DE PLÁSTICO	R$ 2,10	R$ 3.150,00
85	15	URÉIA UV 250ML	R$ 126,00	R$ 1.890,00
86	10	URINALYSIS CONTROL NEGATIVO	R$ 105,00	R$ 1.050,00
87	10	URINALYSIS CONTROL POSITIVO	R$ 105,00	R$ 1.050,00
88	2	VDRL – RPR 5 ML – PRONTO P/ USO	R$ 54,64	R$ 109,28
89	1	ZIKA VÍRUS IGG 96 TESTES	R$ 5.250,00	R$ 5.250,00
90	1	ZIKA VÍRUS IGM 96 TESTES	R$ 7.350,00	R$ 7.350,00